



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 93/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELIARA TERESINHA JOBIM CHAGAS LINDENAU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Angelo Danelon, 846, Centro, Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 29.832.578/0001-96, neste ato representada por **ELIARA TERESINHA JOBIM CHAGAS LINDENAU**, inscrita no CPF 744.495.240-04 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO”**, através de diversas Secretarias do Município, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 13/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para manutenção dos veículos que compõem a frota do município, conforme descrição na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento.

A prestação do serviço de mão de obra especializada dos veículos se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do fiscal do contrato. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

Os serviços deverão ser prestados dentro da zona urbana do Município de Cerro Grande do Sul.

O **CONTRATANTE** terá prioridade no atendimento e agilidade na conclusão dos serviços.

O prestador do serviço deverá encaminhar a relação das peças necessárias para o conserto dos veículos no prazo máximo de 24 horas após a entrega do veículo na oficina, para o e-mail anderson@cerrograndedosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de mão de obra especializada dos veículos que compõem a frota do município, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor hora
02	Hora técnica em conserto de van, micro-ônibus, ambulâncias grandes.	19,98

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação deste, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08). – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (20) - – Proj. Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (33) - Proj. Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (49) - Proj. Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (59) - Proj. Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70) - Proj. Ativ. 1.024 Manutenção do Funder – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (85) - Proj. Ativ. 1.008 Manutenção da Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (99) - Proj. Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (119) - Proj. Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (143) - Proj. Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (154) - Proj. Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (166) - Proj. Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (222) - Proj. Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (244) - Proj. Ativ. 1.073 Programa de Melhoria e acesso PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (278) - Proj. Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Do Trab. Cidad. e Assist. social - Elemento de Despesa



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (347) - Proj. Ativ. 1.014 FNAS- Programa Bolsa Família IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (354) - Proj. Ativ. 1.011 Manutenção DO Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (405) - Proj. Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (417) - Proj. Ativ. 2.060 Manutenção Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (440) - Proj. Ativ. 1.005 Manutenção do Lixo/ Constr lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (432) - Proj. Ativ. 2.404 Educação Infantil - FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (227) - Proj. Ativ. 1.020 Manutenção do PSF – Programa saúde da família – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (257) - Proj. Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância em saúde – Federal – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (263) - Proj. Ativ. 2.024 Vigilância epidemiológica – transf. Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (330).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Moises Tesch para fiscalizar a qualidade e entrega do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 13/2018.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de outubro de 2018.

ELIARA TERSINHA JOBIM CHAGAS LINDENAU
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____